

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 080/2014

ANO

2014

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 011/2014

EMENTA

ALTERA DENOMINAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado.

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 06 / 14



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 06 / 14

APROVADO 10 / 06 / 14

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 06 / 14

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 77 / 2014

Data: 11 / 06 / 14

AUTÓGRAFO Nº 77/2014
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº11/2014

“Altera denominações de Cargos Públicos de Provimento em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O cargo de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária, constante no Anexo “2” da Lei Complementar nº 081, de 17 de dezembro de 2002, passa denominar-se “Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais e de Obras”.

Art. 2º - A descrição do cargo ora denominado, é aquela constante do Anexo “A” da presente lei, que passará a integrar o Anexo 7 da LC. 81/2002.

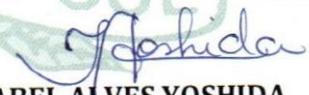
Art. 3º - O cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, constante no Anexo “2” da Lei Complementar nº 081, de 17 de dezembro de 2002, passa denominar-se “Chefe da Seção de Projetos e Obras”.

Art. 4º - A descrição do cargo ora denominado, é aquela constante do Anexo “B” da presente lei, que passará a integrar o Anexo 7 da LC. 81/2002.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de junho de 2014


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

ANEXO A
(ANEXO 7: DESCRIÇÕES DE CARGOS)
(LC. 81/2002)

1 GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais e de Obras

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Supervisiona, coordena e acompanha os Fiscais Municipais e os Fiscais de Obras nas atividades de: fiscalização de obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalização do cumprimento do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável; Emissão de notificações; lavratura de autos de infração e expedite multas aos infratores da legislação urbanística municipal; Repressão do exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Realização de vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas; Elaboração de relatório de fiscalização; Orientação as pessoas e aos profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apuração das denúncias e elaboração de relatório sobre as providências adotadas; Fiscalização do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.; Regulação do uso e a manutenção dos logradouros públicos; Fiscalização de propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; Fiscalização para o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc; Fiscalização do cumprimento do Código de Posturas Municipal; Elaboração de relatório de fiscalização; Orientação as pessoas e aos profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apuração das denúncias e elaboração de relatório sobre as providências adotadas. Desempenha outras atividades correlatas a sua área que lhe forem delegadas por chefia imediata.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.



ANEXO B
(ANEXO 7: DESCRIÇÕES DE CARGOS)
(LC. 81/2002)

1 GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Projetos e Obras

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordena e controla as atividades relativas à aprovação de projetos de arquitetura, de engenharia, referentes às obras de construção, reformas, serviços complementares no município; Coordena e executa o acompanhamento do levantamento de dados necessários à elaboração de projetos afetos ao Setor; Orienta e analisa os projetos básicos referentes às obras de construção, às reformas, aos serviços complementares e ao paisagismo; Orienta e analisa os orçamentos estimativos de obras, reformas, serviços complementares e paisagismo; Articula a aprovação dos projetos de arquitetura e de engenharia junto aos órgãos competentes; Presta assessoria técnica para instrução dos processos licitatórios afetos ao Setor; Analisa os relatórios e pareceres técnicos referentes aos projetos de arquitetura, engenharia e paisagismo; Supervisiona e elabora orçamentos estimativos de obras de construção (exceto os casos especiais), das reformas, dos serviços complementares, de paisagismo e de conservação das áreas verdes; Realiza pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e junto a outros órgãos da Administração Pública; Orienta tecnicamente, em conjunto com o Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais e de Obras, a execução das atividades relativas à fiscalização e ao acompanhamento das obras de construção, reforma e serviços complementares; Efetua o arquivamento da documentação referente às obras de construção, de reformas e de serviços complementares; Analisa os laudos, relatórios e pareceres técnicos referentes às obras de construção, reformas e serviços complementares; Analisa e elabora os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo das obras, adotando providências, quando constatado vícios ou defeitos nas edificações do Município; Elaborar planos operacionais da Seção de Projetos e Obras; Fiscaliza os contratos administrativos e convênios vinculados a Seção de Projetos e Obras; Elaborar Termos de Referência para aquisição de bens ou serviços relacionados a sua área de atuação; Elaborar os atos administrativos relacionados a Seção de Projetos e Obras; Desempenha outras atividades correlatas a sua área que lhe forem delegadas por chefia imediata.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 072/2014

Santa Fé do Sul, 09 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera denominações de Cargos Públicos de Provisão em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

As alterações dos cargos em comento se faz necessária, haja vista que irá readequar a estrutura funcional da Seção de Tributos e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura, no intuito de possibilitar um serviço de maior qualidade a população do nosso município.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

011/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera denominações de Cargos Públicos de Provimento em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O cargo de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária, constante no Anexo "2" da Lei Complementar nº 081, de 17 de dezembro de 2002, passa denominar-se "Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais e de Obras".

Art. 2º - A descrição do cargo ora denominado, é aquela constante do Anexo "A" da presente lei, que passará a integrar o Anexo 7 da LC. 81/2002.

Art. 3º - O cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, constante no Anexo "2" da Lei Complementar nº 081, de 17 de dezembro de 2002, passa denominar-se "Chefe da Seção de Projetos e Obras".

Art. 4º - A descrição do cargo ora denominado, é aquela constante do Anexo "B" da presente lei, que passará a integrar o Anexo 7 da LC. 81/2002.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

10 JUN 2014


Armando Rossafa Garcia
Prefeito





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO A

(ANEXO 7: DESCRIÇÕES DE CARGOS)
(LC. 81/2002)

1 GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais e de Obras

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Supervisiona, coordena e acompanha os Fiscais Municipais e os Fiscais de Obras nas atividades de: fiscalização de obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalização do cumprimento do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável; Emissão de notificações; lavratura de autos de infração e expede multas aos infratores da legislação urbanística municipal; Repressão do exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Realização de vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas; Elaboração de relatório de fiscalização; Orientação as pessoas e aos profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apuração das denúncias e elaboração de relatório sobre as providências adotadas; Fiscalização do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.; Regulação do uso e a manutenção dos logradouros públicos; Fiscalização de propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; Fiscalização para o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc; Fiscalização do cumprimento do Código de Posturas Municipal; Elaboração de relatório de fiscalização; Orientação as pessoas e aos profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apuração das denúncias e elaboração de relatório sobre as providências adotadas. Desempenha outras atividades correlatas a sua área que lhe forem delegadas por chefia imediata.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.

Ar



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO B

(ANEXO 7: DESCRIÇÕES DE CARGOS)

(LC. 81/2002)

1 GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Projetos e Obras

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordena e controla as atividades relativas à aprovação de projetos de arquitetura, de engenharia, referentes às obras de construção, reformas, serviços complementares no município; Coordena e executa o acompanhamento do levantamento de dados necessários à elaboração de projetos afetos ao Setor; Orienta e analisa os projetos básicos referentes às obras de construção, às reformas, aos serviços complementares e ao paisagismo; Orienta e analisa os orçamentos estimativos de obras, reformas, serviços complementares e paisagismo; Articula a aprovação dos projetos de arquitetura e de engenharia junto aos órgãos competentes; Presta assessoria técnica para instrução dos processos licitatórios afetos ao Setor; Analisa os relatórios e pareceres técnicos referentes aos projetos de arquitetura, engenharia e paisagismo; Supervisiona e elabora orçamentos estimativos de obras de construção (exceto os casos especiais), das reformas, dos serviços complementares, de paisagismo e de conservação das áreas verdes; Realiza pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e junto a outros órgãos da Administração Pública; Orienta tecnicamente, em conjunto com o Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais e de Obras, a execução das atividades relativas à fiscalização e ao acompanhamento das obras de construção, reforma e serviços complementares; Efetua o arquivamento da documentação referente às obras de construção, de reformas e de serviços complementares; Analisa os laudos, relatórios e pareceres técnicos referentes às obras de construção, reformas e serviços complementares; Analisa e elabora os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo das obras, adotando providências, quando constatado vícios ou defeitos nas edificações do Município; Elaborar planos operacionais da Seção de Projetos e Obras; Fiscaliza os contratos administrativos e convênios vinculados a Seção de Projetos e Obras; Elaborar Termos de Referência para aquisição de bens ou serviços relacionados a sua área de atuação; Elaborar os atos administrativos relacionados a Seção de Projetos e Obras; Desempenha outras atividades correlatas a sua área que lhe forem delegadas por chefia imediata.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.

AR

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

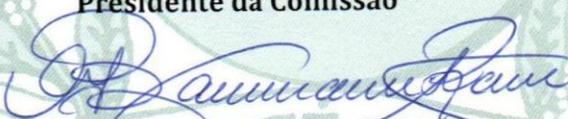
para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 11/2014, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera denominações de Cargos Públicos de Provimento em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

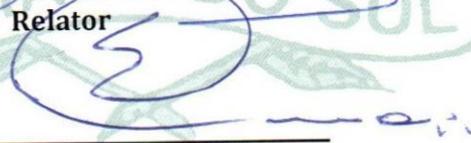
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de junho de 2014


Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão


Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator


Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 80/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2014.

Ementa: " Altera denominações de Cargos Públicos de Provimento em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

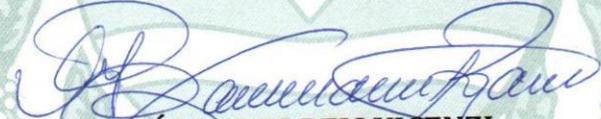
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 10 de junho de 2014.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 80/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2014.

Ementa: " Altera denominações de Cargos Públicos de Provisão em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de junho de 2014.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça